A C Ó R D Ã O

TC-000553.989.26-0
(ref. TC-014657.989.24-0 e TC-014659.989.24-8)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e as empresas Pitangueiras Transporte Leone Ltda. e Viação Paraty Ltda, objetivando, respectivamente, a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano, em caráter emergencial, e a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-008808.989.26-3
(ref. TC-014659.989.24-8)
Recorrente: Viação Paraty Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Paraty Ltda, objetivando a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU3A-4J8N-7MKE-D4H8

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriel Amaral Rocha Ferreira (OAB/SP nº 434.682) e outros.
Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-001361.989.26-2
(ref. TC-014657.989.24-0 e TC-014659.989.24-8)
Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e as empresas Pitangueiras Transporte Leone Ltda. e Viação Paraty Ltda, objetivando, respectivamente, a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano, em caráter emergencial, e a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6.

RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. EXISTÊNCIA DE TEMPO HÁBIL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU3A-4J8N-7MKE-D4H8

PARA A REALIZAÇÃO DE CERTAME. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSOS IMPROVIDOS.
Existindo tempo hábil para a realização de licitação, não há que se falar em situação emergencial a permitir o enquadramento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e a Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU3A-4J8N-7MKE-D4H8